



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR PROF. MAYCON DE NÓBREGA

PROJETO DE LEI Nº/2025

Dispõe sobre a implantação do “Espaço Motoboy” no município de Várzea Paulista, destinado ao apoio e acolhimento de profissionais que utilizam motocicletas como instrumento de trabalho, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Várzea Paulista, o “Espaço Motoboy”, destinado ao apoio e atendimento das necessidades dos profissionais que utilizam motocicletas como instrumento de trabalho.

Parágrafo único. Entende-se por “Espaço Motoboy” um local público estratégico, destinado exclusivamente para estacionamento e repouso de motoboys, motofretistas, moto-entregadores, moto-vigia e assemelhados, garantindo e assegurando o atendimento em suas necessidades básicas bem como com a contribuição na melhor execução de seu ofício.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiários do espaço referido:

- I – Profissionais que realizam serviços de entrega de mercadorias ou documentos por meio de motocicletas, com ou sem uso de aplicativos;
- II – Profissionais que atuem na vigilância e monitoramento de vias públicas e privadas com uso de motocicletas (moto-vigia e similares);
- III – Demais trabalhadores que, reconhecidamente, utilizem a motocicleta como instrumento regular de trabalho para prestação de serviços urbanos.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo

Art. 3º Os espaços deverão ser para uso exclusivo dos profissionais especificados nos artigos anteriores e deverão conter instalações adequadas e condições mínimas de uso, incluindo:

- I – Identificação visual por placa ou totem;
- II – Iluminação adequada;
- III – Cobertura e proteção contra intempéries;
- IV – Pontos de recarga elétrica para dispositivos móveis;
- V – Assentos para descanso;
- VI – Acesso gratuito à rede pública de internet (Wi-Fi);
- VII – Banheiros públicos;
- VIII – Bebedouros de água potável e filtrada; e
- IX – Câmeras de monitoramento.

Art. 4º O local para implantação do “Espaço Motoboy” será determinado pelo Poder Executivo, por meio do órgão técnico competente, com base em estudo técnico de viabilidade, priorizando a região de maior circulação e permanência desses profissionais, especialmente na área central.

Parágrafo único. A utilização de calçadas como área de estacionamento de motocicletas ou bicicletas, fora das normas urbanísticas, permanece proibida, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º É vedado, nos locais destinados ao “Espaço Motoboy”, o consumo de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou quaisquer produtos de natureza ilícita, conforme legislação federal vigente.

Art. 6º A instituição do “Espaço Motoboy” dar-se-á mediante a disponibilidade orçamentária e financeira, com especial destaque para recursos oriundos de emendas parlamentares municipais, estaduais ou federal, e observará os critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2025.

**PROF. MAYCON DE NÓBREGA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR PROF. MAYCON DE NÓBREGA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir o “Espaço Motoboy” em Várzea Paulista, com a finalidade de oferecer ponto de apoio adequado a motoboys, motofretistas, moto-entregadores, moto-vigias e demais profissionais que utilizam motocicletas como instrumento de trabalho.

Esses trabalhadores exercem papel essencial na dinâmica urbana e na economia local, especialmente em atividades de entrega de bens e serviços. No entanto, atuam em condições frequentemente precárias, sem infraestrutura mínima para descanso, higiene ou proteção contra chuva, sol forte e outras condições climáticas adversas.

Diversos municípios paulistas, como São Carlos, Sorocaba, Osasco, Piracicaba e Cajamar, já implantaram ou iniciaram iniciativas semelhantes com sucesso, reconhecendo a urgência dessa pauta. Várzea Paulista, em processo de expansão urbana e econômica, não deve se omitir frente a essa realidade.

O projeto se justifica como uma medida socialmente justa, tecnicamente viável e de interesse público, contribuindo para a valorização desses profissionais, a promoção da saúde ocupacional e a segurança no trânsito, ao oferecer um local adequado para pausas durante a jornada.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.